



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA – CONTRATAÇÃO DIRETA - COMPRAS
Processo Administrativo nº 488/2026

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

1.1. Aquisição de EPIs, visando atender necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CONJUNTO PARA AGROTÓXICO HIDROREPELENTE CONTENDO 4 PEÇAS: GANDOLA, CALÇA, AVENTAL E BONÉ TIPO ÁRABE	UNIDADE	3	R\$ 138,88	R\$ 416,64
2	MÁSCARA FACIAL FULL FACE	UNIDADE	1	R\$ 938,54	R\$ 938,54
3	FILTRO PARA MÁSCARA 3810 A1 B1	UNIDADE	4	R\$ 150,00	R\$ 600,00

Total estimado: R\$ 1.955,18

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 2021.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 20 (vinte) dias contados do recebimento da Ordem de Compra emitida pelo Departamento de Compras do Município.

1.4. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 1.955,18 (mil novecentos e cinquenta e cinco reais e dezoito centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela acima.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Justifica-se a aquisição dos itens conforme declaração emitida pela Secretaria Municipal de Saúde no Formulário de Demanda (SAÚDE, 2026):

Justificativa da necessidade da contratação:

A Secretaria Municipal de Saúde de Palestina de Goiás desenvolve, por meio dos Agentes de Combate às Endemias, ações permanentes de vigilância em

Praça Cívica Dr. Eduardo Talvani de Lima Couto, nº 1, Setor Justiniano, Palestina de Goiás/GO, CEP: 75.847-010. Telefone: (64) 9 9280 0918.
E-mail: licitacaopalestina@gmail.com



saúde, prevenção e controle de doenças endêmicas, conforme as diretrizes estabelecidas pelo Sistema Único de Saúde (SUS). Tais ações são indispensáveis para a proteção da saúde coletiva e para a redução dos riscos de surtos epidemiológicos no território municipal.

No exercício de suas atribuições, os agentes realizam atividades externas que envolvem manuseio e aplicação de produtos químicos e agrotóxicos utilizados no controle de vetores, em ambientes domiciliares, peridomiciliares e áreas abertas. Essas atividades expõem os trabalhadores a riscos físicos, químicos e biológicos, especialmente por inalação de vapores tóxicos e contato direto com substâncias nocivas, exigindo a adoção de medidas eficazes de proteção à saúde e à segurança no trabalho.

A Norma Regulamentadora nº 06 (NR-06), do Ministério do Trabalho e Emprego, estabelece a obrigatoriedade do fornecimento, pelo empregador, de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) adequados aos riscos existentes, em perfeito estado de conservação e funcionamento, com o objetivo de proteger a integridade física e a saúde dos trabalhadores. Nesse sentido, cabe à administração pública municipal assegurar que seus servidores disponham dos EPIs necessários ao desempenho seguro de suas funções.

O Conjunto para Agrotóxico Hidrorepelente, composto por gandola, calça, avental e boné tipo árabe, bem como a máscara facial para vapores tóxicos com dois filtros e os filtros para máscara modelo 3810 A1 B1, enquadram-se como EPIs adequados para as atividades desenvolvidas pelos Agentes de Combate às Endemias, proporcionando proteção contra o contato direto com produtos químicos, respingos de substâncias tóxicas e inalação de vapores prejudiciais à saúde, além de reduzir a exposição à radiação solar durante o trabalho a céu aberto.

Além da NR-06, a aquisição desses equipamentos atende às diretrizes da Política Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora, instituída no âmbito do SUS, que preconiza a promoção de ambientes de trabalho saudáveis, a prevenção de agravos relacionados ao trabalho e a redução da exposição a riscos ocupacionais, especialmente em atividades que envolvem agentes químicos.

A disponibilização de EPIs adequados contribui para a prevenção de acidentes de trabalho, doenças ocupacionais e afastamentos laborais, assegurando maior proteção aos servidores e continuidade das ações de vigilância em saúde. Ademais, a ausência desses equipamentos pode comprometer a execução das atividades de campo, gerar riscos à saúde dos trabalhadores e acarretar responsabilidades administrativas, trabalhistas e legais para o ente público.

Ressalta-se ainda que a utilização correta de vestimentas e equipamentos de proteção favorece a eficiência operacional das equipes, permitindo que as ações de controle de endemias sejam realizadas de forma segura, contínua e em conformidade com as normas técnicas e legais vigentes, refletindo diretamente na qualidade dos serviços prestados à população.

Dessa forma, a presente aquisição visa garantir condições adequadas e seguras de trabalho aos Agentes de Combate às Endemias, assegurar a observância da legislação trabalhista e sanitária, bem como fortalecer as ações de vigilância em saúde no município, atendendo aos princípios da legalidade, eficiência, continuidade do serviço público, prevenção e interesse coletivo, que regem a administração pública e o Sistema Único de Saúde.

Justificativa da quantidade:

A quantidade de EPIs foi dimensionada de acordo com o número de servidores que atuam diretamente nas ações de combate às endemias e com a



necessidade de garantir proteção contínua e adequada durante as atividades de campo. Os 03 (três) conjuntos hidrorrepelentes atendem aos agentes que realizam aplicação de agrotóxicos, assegurando vestimenta completa e individualizada; a 01 (uma) máscara facial com dois filtros destina-se às atividades que exigem proteção respiratória específica contra vapores tóxicos; e os 04 (quatro) filtros modelo 3810 A1 B1 foram previstos para reposição periódica, considerando a vida útil do equipamento e a manutenção da eficácia da proteção, evitando descontinuidade das ações por falta de segurança adequada.

2.2. Toda a justificativa e descrição dos itens foram fornecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo assim de sua inteira responsabilidade.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução e o atendimento a demanda da Secretaria/Fundo, compreendendo a contratação para fornecimento de EPIs.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

4.1.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.1.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, pelas razões abaixo justificadas;

- Por ser uma compra de materiais comum, não havendo a necessidade de garantia uma vez que o objeto será cumprido no momento da entrega do objeto.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. O prazo de entrega dos bens é de 20 (vinte) dias úteis, contados do recebimento da ordem de compra expedida pelo Departamento de Compras deste município, que será enviada via e-mail ou WhatsApp conforme for mais propício ao Departamento.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 3 (três) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.



5.3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: Praça Cívica Dr. Eduardo Talvani de Lima Couto, nº 1, Setor Justiniano, Palestina de Goiás/GO, CEP: 75847-010; ou em local indicado pelo Departamento de Compras ou pela Secretaria interessada.

5.4. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 03(três) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

5.5. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05(cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.6. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 03(três) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

5.6.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

6.1. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, 06 (seis) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

6.2. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

6.3. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.



6.4. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

6.5. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

6.6. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 05(cinco) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

6.7. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

6.8. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

6.9. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

6.10. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

6.11. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



- 7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 7.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos
- 7.4. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 7.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- 7.6. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.
- 7.7. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.
- 7.8. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 7.9. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.
- 7.10. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 7.11. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 7.12. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF
- 7.13. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.



9. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

9.1. Os documentos relativos a habilitação jurídica, deverá ser entregue conforme exigido no Edital de Aviso da Dispensa de Licitação;

10. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A despesa estimada para o exercício será objeto de destaque específico na(s) dotação(ões):

FICHA.....	000256
ÓRGÃO.....	000005 - FMS DE PALESTINA DE GOIAS
UNIDADE.....	000007 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
FUNÇÃO.....	000010 - Saúde
SUB-FUNÇÃO.....:	000305 - Vigilância Epidemiológica
PROGRAMA.....:	000701 - PALESTINA C/ MAIS SAÚDE E CIDADANIA
PROJETO/ATIVIDADE:	2.038 - PREVENÇÃO CONTR.DOENÇAS EPIDEMIOLÓGICAS
ELEMENTO.....:	339030 - MATERIAL DE CONSUMO
SUBELEMENTO	28 - MATERIAL DE PROTECAO E SEGURANCA
FONTE DE RECURSO:	1.07.000 - Tranf.Manutenção SUS União,30.000,00

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos após a entrega definitiva do material/serviço e apresentação da respectiva nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente.

Palestina de Goiás/GO, 17 de março de 2026.

YURI GONÇALVES FREITAS
Agente de Contratação

Praça Cívica Dr. Eduardo Talvani de Lima Couto, nº 1, Setor Justiniano, Palestina de
Goiás/GO, CEP: 75.847-010. Telefone: (64) 9 9280 0918.
E-mail: licitacaopalestina@gmail.com